



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

## ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas, realizou-se a quarta **Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lélío Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Enéas Bazzo Torres. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, a representante do Ministério Público do Trabalho e os servidores presentes. Em seguida, Sua Excelência registrou a ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Fernando Eizo Ono. Após, Sua Excelência fez o seguinte registro: *“Registro, com extremo júbilo, o aniversário neste dia do Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que compõe este Tribunal. Ministro Márcio, fica aqui o nosso abraço, o desejo de saúde e felicidade, e que continue a unir a competência de V. Ex.<sup>a</sup> com esse convívio tão afável, tão amável, de tão bom humor, que sempre traz às nossas sessões. Então, fica aqui o nosso regozijo”*. Associaram-se aos cumprimentos o representante do Ministério Público e os advogados presentes. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à aprovação do Plenário os nomes dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão para substituírem os Excelentíssimos Senhores Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa na composição do Órgão Especial, face a conclusão de seus mandatos, tendo o Plenário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

aprovado, por unanimidade, nos termos da seguinte Resolução Administrativa:

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1830, DE 27 DE JUNHO DE 2016.** Elege, para compor o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, os Excelentíssimos Senhores Ministros José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão. O **EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, considerando o disposto no artigo 68, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, considerando o término dos mandatos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa em 11 de agosto de 2016, **RESOLVE - Art. 1º** Eleger, para compor o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, os Excelentíssimos Senhores Ministros **José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão**, a partir de **12 de agosto de 2016**. **Art. 2º** Atribuir aos Excelentíssimos Senhores Ministros **José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão** os processos de competência do Órgão Especial, sem oposição de visto, vinculados aos Excelentíssimos Senhores Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa, respectivamente, em decorrência da sucessão de cadeiras.

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à aprovação do colegiado projetos da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos de alteração de Súmulas e Orientações Jurisprudenciais, tendo o Colegiado aprovado Resolução com o seguinte teor: **RESOLUÇÃO Nº 210, DE 27 DE JUNHO DE 2016.** Altera a redação da Súmula no 383. Altera a redação da Orientação Jurisprudencial no 237 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Cancela a Súmula nº 164. Cancela as Orientações



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Jurisprudenciais nos 338 e 331 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais. **O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, **RESOLVE - Art. 1º Alterar** a redação da **Súmula nº 383**, nos seguintes termos: RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º (nova redação em decorrência do CPC de 2015). I – É inadmissível recurso firmado por advogado sem procuração juntada aos autos até o momento da sua interposição, salvo mandato tácito. Em caráter excepcional (art. 104 do CPC de 2015), admite-se que o advogado, independentemente de intimação, exiba a procuração no prazo de 5 (cinco) dias após a interposição do recurso, prorrogável por igual período mediante despacho do juiz. Caso não a exiba, considera-se ineficaz o ato praticado e não se conhece do recurso. II – Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015). **Art. 2º Alterar** a redação da **Orientação Jurisprudencial no 237 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais**, nos seguintes termos: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EMPRESA PÚBLICA (INCORPORADA A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 338 DA SBDI-I). I - O Ministério Público do Trabalho não tem legitimidade para recorrer na defesa de interesse patrimonial privado, ainda que de empresas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

públicas e sociedades de economia mista. II – Há legitimidade do Ministério Público do Trabalho para recorrer de decisão que declara a existência de vínculo empregatício com sociedade de economia mista ou empresa pública, após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, pois é matéria de ordem pública. Precedentes. Item I. ERR 276598/1996, Min. Wagner Pimenta, DJ 28.09.2001 Decisão unânime. ERR 325272/1996. Min. Rider de Brito. DJ 10.08.2001 Decisão unânime. ROAR 501400/1998 Juiz Conv. Márcio do Valle. DJ 09.02.2001. Decisão por maioria. ROMS 153759/1994, Ac. 3246/1997. Min. Francisco Fausto. DJ 19.09.1997. Decisão unânime. ROAR 172536/1995, Ac. 281/1997. Min. Luciano de Castilho. DJ 25.04.1997. Decisão unânime. RR 494316/1998, 2ª T - Juiz Conv. Alberto L. Bresciani. DJ 14.05.2001. Decisão unânime. RR 351954/1997, 3ª T Min. Carlos A. Reis de Paula. DJ 17.03.2000. Decisão unânime. RR 443428/1998, 4ª T Min. Milton de Moura França. DJ 24.05.2001. Decisão unânime. Item II. ERR 707131/2000 Min. João Oreste Dalazen. DJ 16.04.2004. Decisão unânime. ERR 627006/2000. Min. Maria Cristina Peduzzi. DJ 13.02.2004. Decisão unânime. ERR 441421/1998. Min. Luciano de Castilho. DJ 10.10.2003. Decisão unânime. ERR 535204/1999. Min. Milton de Moura França. DJ 13.06.2003. Decisão unânime. ERR 503198/1998. Min. Milton de Moura França. DJ 13.06.2003. Decisão unânime. ERR 484002/1998. Min. Milton de Moura França. DJ 13.06.2003. Decisão unânime. **Art. 3º** Cancelar a Súmula nº 164 e as Orientações Jurisprudenciais nos 338 e 331 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais. **Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos em condições de julgamento, tendo o Colegiado decidido: **Processo: ED-E-RR - 210300-34.2007.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IRANDY MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cleucio Santos Nunes, Advogado: Dr. Assir Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scanduzzi, Assistente: BANCO DO BRASIL - S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Interveniente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Assistente: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**118-88.2015.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogado: Dr. Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): SINTRAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA URBANA E EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO M UNICÍPIO DE SALVADOR, Recorrido(s): SGP - SERVIÇOS GERAIS PERSONALIZADOS LTDA., Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e da remessa necessária e, no mérito, negar-lhes provimento. Ressalvaram o entendimento os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Lelio Bentes Corrêa, Waldir Oliveira da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Juntarão justificativa de voto convergente os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: E-ED-ARR - 69700-28.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Advogada: Dra. Christian Barbalho do Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Eduardo Machado de Assis Berni, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): RUBEM LUTZ, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por maioria, acolhendo questão de ordem proposta pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, submeter o processo ao rito do incidente de recursos repetitivos, mantendo-se a relatoria do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Waldir Oliveira da Costa, João Oreste Dalazen, Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa e Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 1: impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, agradecendo a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

proteção de Deus e a presença de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

Assinatura manuscrita em tinta preta, correspondente ao nome do Ministro Presidente.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Assinatura manuscrita em tinta preta, correspondente ao nome do Secretário-Geral Judiciário.

**MATHEUS GONÇALVES FERREIRA**  
Secretário-Geral Judiciário